

7. Há quem afirme que proteger o servidor/segurado (e/ou pensionista) em caso tal seria induzir o seu enriquecimento ilícito, porque a verba, ao fim e ao cabo, mostrou-se, de fato, descabida, pragmatismo, contudo, que – em realidade – apenas se prestaria e se prestará para que a Administração Pública, doravante, rapidamente providencie os descontos (ainda que de verbas com razoáveis contornos de boa-fé e caráter alimentar), pois, mesmo que o Judiciário ulteriormente as afirme de impossível cobrança do beneficiário, tais, porém, já terão sido cobradas/descontadas, fecho de raciocínio que, se preponderasse, configuraria um sofisma e denotaria desprestígio às decisões judiciais: a força do comando judicial não pode incidir contra ele próprio.

8. Honorários advocatícios mantidos no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, conforme fixado na sentença recorrida.

9. Apelações e remessa oficial não providas.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação, ao recurso adesivo e à remessa oficial.

Brasília, 10 de maio de 2017.

DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS